

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2023 - PROCESSO N° 38.686/2022

Curitiba, 3 de abril de 2023

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2023 PROCESSO N° 38.686/2022 BREVE RELATO:

A empresa CLARO S/A apresentou recurso e para tanto alegou que supostamente a recorrida não teria cumprido o item 11.6.3.1.3 do anexo I (Licença SFTC) e o item 11.6.3.1.A(Documentação complementar para habilitação) do Edital, consoante a ausência de outorga da ANATEL de SMP, vejamos:

II. DOS FATOS

Cumpre informar que após a fase de lances a IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA foi convocada para enviar a Proposta Ajustada e a documentação de habilitação e em seguida foi declarada vencedora com a apresentação da melhor proposta de preços.

1. DA AUSÊNCIA DE OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Inicialmente, entendemos ser de vital importância suscitar que o edital do pregão em seu item 11.6.3.1.3, torna mandatória a apresentação de autorização da ANATEL confirmando a regularidade para a transmissão de sinal dos serviços contratados, ou seja, para prestação do serviço de telefonia móvel pessoal – SMP como é possível ser facilmente constatado abaixo:

11.6.3.1 A Qualificação Técnica deve atender os seguintes requisitos:
11.6.3.1.3 o Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel.

Inicialmente, ressaltamos que empresa IVM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA atende a todos os requisitos e normas constantes no EDITAL e atende a todos os requisitos para participação neste processo licitatório.

O Edital assim dispõe:

11.6.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.3.1 A Qualificação Técnica deve atender os seguintes requisitos:

11.6.3.1.1 atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato; A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a LICITANTE;

11.6.3.1.2 atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e;

11.6.3.1.3 o Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel.



Conforme documentação apresentada pela recorrida em seus anexos, a Recorrida tem outorga/autorização da ANATEL para prestar serviços de SMP, senão vejamos:

25/08/2022 17:16 SEI/ANATEL - 8917701 - Ofício


ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco E, 8º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2218 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.298776/2022-07
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/sei/usuario/externo) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/sei/pesquisa/pesquisa

Ofício nº 451/2022/CPRP/SCP-ANATEL
Ao Representante Legal da
IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA,
R. Conselheiro Araújo, 434, Sala 11, Andar 01, Cond. Liverpool Edifício, Centro
80.060-230 – Curitiba/PR

Assunto: **Análise do contrato para representação na prestação do SMP por credenciado firmado entre DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

Senhor Representante,

1. Faço referência ao Contrato MVNO (8865368) para Representação na prestação do SMP por Credenciado - MVNO, e seus anexos, firmado entre a IVM e DATORA, encaminhado à Anatel para homologação por meio do processo nº 53500.298776/2022-07.
2. Informo que o referido contrato foi homologado por meio do Despacho Decisório 138/2022/CPRP/SCP (8917690) e que foi atribuído acesso restrito aos anexos I e II do Contrato MVNO (8865369 e 8865370).
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

 Documento assinado eletronicamente por Fábio Casotti, Gerente de Monitoramento das Relações entre Prestadoras, em 09/08/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 8917701 e o código CRC 1F45998B.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.298776/2022-07 SEI nº 8917701

 



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 138/2022/CPRP/SCP

Processo nº 53500.298776/2022-07

Interessado: Ivm Comercio e Servicos de Informatica Ltda, DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela [Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010](#), em especial o seu art. 24;

CONSIDERANDO que o conteúdo dos Anexos I e II do Contrato MVNO Credenciada (8865369 e 8865370) refere-se a informações do modelo de negócio, as quais devem ter acesso restrito, com fundamento no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.298776/2022-07.

RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR** o Contrato para Representação na prestação do SMP por Credenciado – MVNO firmado entre DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A (CNPJ nº 18.384.930/0001-51), como Prestadora Origem, e IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 10.285.037/0001-67), como Credenciada.
2. **ATRIBUIR ACESSO RESTRITO** ao Contrato MVNO Credenciada (8865369 e 8865370).
3. **NOTIFICAR** as partes do presente Despacho.

Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por José Borges da Silva Neto, Superintendente de Competição, em 05/08/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 73, inciso II, da [Portaria nº 912/2012](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 8917690 e o código CRC B4FA43A6.

Referência: Processo nº 53500.298776/2022-07

SEI nº 8917690

https://sei.anatel.gov.br/sei/documento_consulta_sistema.php?td_acesso_esterno=1332726&id_documento=100709748&id_orgao_acesso_extem... /1/1

A [Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010](#) diz que:

Publicado: Quarta, 24 Novembro 2010 14:48 | Última atualização: Quinta, 21 Janeiro 2021 11:10 | Acessos: 57992



Aprova o Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP).

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de [24/11/2010](#).

CAPÍTULO III

Do Credenciamento

Art. 23. O Credenciamento será efetuado mediante a formalização de Contrato de Representação entre o Credenciado e a Prestadora Origem, nos termos do [Anexo I](#) deste Regulamento, cuja eficácia depende de homologação pela Anatel.

§ 1º As condições para a Representação na Prestação são objeto de livre negociação e devem constar de contrato para Representação na Prestação do SMP por meio de Rede Virtual firmado entre as partes.

§ 2º A Anatel pode, a qualquer tempo, solicitar informações, modificações ou esclarecimentos adicionais sobre o Contrato para Representação, exigindo, quando necessário, adequações para cumprimento da regulamentação ou para atendimento aos Usuários.

A IVM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA possui autorização SMP da ANATEL, conforme Edital, sendo esta regida pela [Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010](#), conforme consta acima.

Não obstante, a empresa Recorrente apresentou proposta com valor bem superior ao valor deste certame. Logo, sequer pode ser habilitada.

Face o exposto, diante do atendimento integral dos requisitos do Edital, requer o indeferimento do recurso ora contrarrazoado, bem como a manutenção da empresa IVM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA como vencedora deste certame.

10.285.037/0001-67

IVM COMERCIO E SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA.

Rua: Conselheiro Araujo, 434
SI 11, CENTRO - CEP 80.060-230

CURITIBA - PR

Representante Legal